

ATO Nº 5894, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia que significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade primordial de se manter o atendimento à população, tanto quanto possível, de modo a causar o mínimo de impacto, bem como de preservar a saúde dos servidores públicos e munícipes em geral;

Considerando que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias, resolve:

Artigo 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de São Caetano do Sul.

Artigo 2º Ficam suspensos temporariamente, até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I. as sessões solenes, ainda que realizadas externamente;
- II. as audiências públicas realizadas no Plenário dos Autonomistas;
- III. os eventos parlamentares e partidários;
- IV. as visitas institucionais de alunos dos estabelecimentos de ensino localizados no município;
- V. as atividades dos Patrulheiros Mirins;

ATO N° 5894, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Fls.2

VI. os eventos de cunho cultural, artístico, científico, comercial, religioso ou outros com concentração próxima ou aglomeração de pessoas.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas sem a presença do público, porém com transmissão ao vivo pelas redes sociais/TV Câmara.

Artigo 3º Fica alterado, por 30 (trinta) dias, o horário de atendimento público presencial, passando a ser realizado das 10hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

Artigo 4º Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 serão afastados das suas funções por 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente ATO, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no “caput” deste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º Fica suspensa a autorização de servidores para participarem de cursos presenciais externos.

§ 3º Sempre que possível, o afastamento de servidores e estagiários dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Artigo 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, bem como quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal.

Artigo 6º Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente desta Edilidade.

ATO N° 5894, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Fls.3

Artigo 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de março de 2020.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 17 de março de 2020, 143º da fundação da Cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário

Publicado na Diretoria Administrativa, na mesma data.

PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA
Diretora Administrativa